

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1979

NÚMERO 123

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.026, DE 2 DE JULHO DE 1979

Denomina "Profa. Maria José Margato Brocatto", a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Pérola, em Santa Bárbara D'Oeste

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Maria José Margato Brocatto" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Pérola, em Santa Bárbara D'Oeste.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 1979

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Substituto

LEI COMPLEMENTAR N.º 216, DE 2 DE JULHO DE 1979

Concede abono mensal aos funcionários públicos civis e servidores, bem como aos inativos, que específica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Fica concedido (vetado) abono mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), aos funcionários públicos civis e servidores, bem como aos inativos, cujos vencimentos, remunerações, salários ou proventos são calculados com base na Escala de Vencimentos constante do Anexo 4 a que se refere o inciso IV do artigo 1.º e nas escalas constantes dos Anexos 8, 12, 16 e 20 a que se referem, respectivamente, os incisos IV dos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, todos da Lei Complementar n.º 192, de 12 de setembro de 1978.

§ 1.º — Nos meses de novembro e dezembro de 1979, janeiro e fevereiro de 1980 o abono mensal de que trata este artigo terá o seu valor reajustado na forma prevista no artigo 3.º.

§ 2.º — Nos casos de acumulação de cargos ou funções, o funcionário ou servidor fará jus ao abono mensal apenas pelo cargo ou função de maior padrão.

§ 3.º — O abono mensal de que trata este artigo, com o valor reajustado na forma prevista no artigo 3.º, será computado para cálculo da gratificação de Natal instituída no artigo 122 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

§ 4.º — O valor do abono será computado na pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e determinada com base nas escalas mencionadas no "caput" deste artigo.

Artigo 2.º — O abono mensal de que trata o artigo anterior é concedido, também, aos egressos que prestam serviços aos órgãos da Secretaria da Saúde e aos internados nos Hospitais de Dermatologia Sanitária, que percebem gratificações mensais pelas folhas de laborterapia.

Artigo 3.º — O valor do abono mensal de que trata o "caput" do artigo 1.º será de:

I — Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), (vetado) novembro de 1979;

II — Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), (vetado) dezembro de 1979;

III — Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros), (vetado) janeiro de 1980; e

IV — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), (vetado) fevereiro de 1980 (vetado).

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Esta lei complementar será aplicada, mediante decreto, aos funcionários e servidores, bem como aos inativos, das Autarquias, da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas, da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho» e dos Quadros Especiais de que trata o artigo 215 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cujos vencimentos, salários ou proventos são calculados com base nas escalas discriminadas no artigo 1.º.

Artigo 6.º — Aplica-se esta lei complementar aos funcionários e servidores, bem como aos inativos, dos Quadros das Secretarias do Tribunal de Justiça, de Alçada Civil e Criminal, de Justiça Militar e de Contas, cujos vencimentos, salários ou proventos são calculados com base nas escalas discriminadas no artigo 1.º.

Artigo 7.º — Vetado.

Artigo 8.º — Para atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de Cr\$ 6.600.000.000,00 (seis bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), mediante redução total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, quanto aos artigos 1.º e seus parágrafos e 2.º, a 1.º de

NOVA LEI DO INQUILINATO

Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana e dá outras providências

A venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Preço por exemplar Cr\$ 15,00
Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 36,00

A IMESP não fornece pelo Sistema de Reembolso Postal

IMESP — Rua da Mooca, 1921 — Fone: 291-3344 — Ramal 246

LEI DA MAGISTRATURA

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A a Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O Poder Judiciário, Garantias da Magistratura e Prerrogativas do Magistrado, Disciplina Judiciária, Vencimentos, Vantagens e Direitos dos Magistrados, Magistratura de Carreira, Tribunal Federal de Recursos, Justiça do Trabalho, Justiça dos Estados, em publicação de atualidade e interesse.

Preço do exemplar Cr\$ 35,00
Pelo Correio (porte simples) Cr\$ 37,00
Pelo Correio (porte registrado) Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo Sistema de Reembolso Postal

IMESP — RUA DA MOOCA N.º 1921 — FONE: 291-3344 (RAMAL 246)

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Denominando a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Santa Bárbara D'Oeste Página 1

LEIS COMPLEMENTARES

- Concedendo abono mensal aos funcionários civis, servidores e aos inativos Página 1
- Incluindo disposições na Lei Complementar n.º 201, de 9 de novembro de 1978 Página 2
- Revalorizando os vencimentos dos componentes da Polícia Militar Página 3

DECRETO

- Modificando o Decreto n.º 11.590, de 18 de maio de 1978 Página 3

CONCURSOS

- Livre docência na Faculdade de Saúde Pública — USP — Inscrições Página 70
- Professores titulares para a Faculdade de Odontologia de Bauru — USP — Inscrições Página 71
- Servidores para o Campus de Botucatu — UNESP — Classificação e convocação Página 71

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A edição da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979 (Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo), acompanhada de anexos.

Uma publicação de interesse de todos os órgãos e membros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Preço do exemplar Cr\$ 35,00
Pelo Correio (porte simples) Cr\$ 37,00
Pelo Correio (porte registrado) Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo Sistema de Reembolso Postal

IMESP — RUA DA MOOCA N.º 1921 — FONE: 291-3344 (RAMAL 246)